



Projeto de Lei Complementar nº

Da nova redação ao artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 -

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - Executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 030/2023.

Cordeirópolis, 23 de junho de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à deliberação de **Vossas Excelências** o incluso Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

Considerando a manifestação do interesse em celebração de convenio da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** com a **Secretaria da Receita Federal**, para fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade Rural no âmbito do município de Cordeirópolis, conforme Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015.

Considerando que a realização desse convênio beneficiará o Município com o repasse de 100% (cem por cento) da arrecadação o ITR, cujo repasse hoje é de 50% (cinquenta por cento).

Considerando que para isso existe a necessidade de apresentação de copia de Lei vigente instituidora de emprego público com atribuição de lançamento de credito tributários.

Considerando que na descrição funcional dos fiscais municipais não especifica essa atribuição.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos a disposição a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Este é o ponto **Senhor Presidente** que entendo merecer alteração na Lei Complementar 281/2019, e que ora encaminhamos para ampla análise no âmbito legiferante, propiciando, assim que esse **Poder Legislativo** faça a deliberação democrática; discussão; e, aprovação do Projeto de Lei Complementar em epigrafe.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente propositura de Lei e nos levaram a encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa de Leis**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o seu indispensável apoio.

Diante da urgência, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos **Nobres Vereadores**, que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis